



HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2025
 Pelo presente instrumento, considerando os procedimentos relativos à contratação Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, CNPJ: 00.460.831/0001-46, mediante Inexigibilidade, referente ao processo de contratação SISLOG nº 116543/2025 e processo SEI nº 20250005029476, realizada atendendo aos preceitos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD, decido AUTORIZAR e HOMOLOGAR a presente contratação, nos termos do art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme resultado a seguir:

Descrição do item 001 Código 5183 - Inscrição em Congresso, Congresso Brasileiro de Compras Públicas.	
Informações Adicionais Inscrições para servidores da SEDUC para o 4º ENDEB - ENCONTRO NACIONAL DE DIRIGENTES, TÉCNICOS E LIDERANÇAS EDUCACIONAIS DO BRASIL	
Período (dias)	2
Quantidade	1
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	00.460.831/0001-46
Fornecedor	INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA
Valor Unitário	R\$ 1.490,00
Valor Total	R\$ 1.490,00
Situação	Adjudicado

Totalizando o valor de **R\$ 1.490,00 (R\$ Um Mil e Quatrocentos e Noventa Reais).**

Assim, determino a divulgação da presente contratação no sistema eletrônico de contratações estaduais - SISLOG, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD, com a posterior publicação, nos termos do artigo 94 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 11 da Instrução Normativa nº 5/2023-SEAD.

Profª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SORAES PEREIRA
Ordenador de Despesas

Protocolo 569450

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO nº 181/2025 - SEEL

Contratante: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, SEI 202517576004328. objeto: contratação de serviços comuns de organização e realização de eventos de pequeno, médio e grande porte para atender as demandas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer- SEEL. Contrato 181/2025 - SEEL. Contratada: Solucion Logística e Eventos Ltda, inscrita sob o CNPJ: nº 12.941.636/0001-17, no valor total de R\$ 20.788.515,00 (vinte milhões, setecentos e oitenta e oito mil quinhentos e quinze reais). Prazo de vigência 25/09/2025 a 25/09/2026. Em conformidade com as Leis nº 14.133/21, Lei 17.928/12 e demais normas atinentes ao caso.

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

Ana Paula de Moraes

Gerente de compras governamentais

Protocolo 569297

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

PORTEIRA N° 1050, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Designa Gestor e Fiscal de contrato firmado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, em observância ao disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de

2021, que impõe à Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como na Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 202500016031444, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARIANA CORTES DE SOUSA BONFIM, inscrita no CPF nº ***.598.681-**, ocupante do cargo de Perito Criminal, para atuar como Gestora do Contrato nº 120/2025 (SEI nº 78744887), celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria, e a empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 03.290.250/0006-06, cujo objeto constitui na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e qualificação operacional, em 2 (dois) sistemas de cromatografia gasosa acoplada a espectrômetro de massas, 1 (um) sistema de cromatografia gasosa com detecção por ionização de chama e 2 (dois) sistemas de cromatografia líquida, da fabricante Agilent, utilizados na realização de exames periciais no Laboratório de Análises Químicas e Toxicológicas (LAQT) e no Laboratório de Narcóticos (LANARC) do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues, com vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º Designar o servidor CARLOS HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº ***.281.791-**, ocupante do cargo de Perito Criminal, para atuar como suplente, substituindo a titular em seus impedimentos e afastamentos legais, bem como Fiscal do contrato, compondo a equipe de fiscalização.

Art. 3º Designar a servidora THAYNARA LINO FERNANDES ALCÂNTARA, inscrita no CPF nº ***.715.161-**, e o servidor REGINALDO RIBEIRO, inscrito no CPF nº ***.591.021-**, ambos ocupantes do cargo de Perito Criminal, para atuarem como Fiscais do contrato, compondo a equipe de fiscalização.

Art. 4º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
 II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
 III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura; e

VI - encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pela gestora, com aprovação da chefia imediata.

Art. 5º Estabelecer ainda que a Gestora ora designada apresentará à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;
 II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
 III - as ocorrências que a Gestora julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pela Gestora.

Art. 6º Determinar que a Gestora, obrigatoriamente, observe as disposições expressas no Manual de Gestão e